



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 355/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 117/17 referente ao Projeto de Lei nº 138/17, que "Assegura aos menores com idade inferior ou igual a 12 (doze) anos, a gratuidade no ingresso em ginásio e estádios do município de Indaiatuba, como específica", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 04 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

André J

AUTÓGRAFO Nº 117/17

PROJETO DE LEI Nº 138/17
(PL do Vereador Hélio Alves Ribeiro)

“Assegura aos menores com idade inferior ou igual a 12 (doze) anos, a gratuidade no ingresso em ginásio e estádios do município de Indaiatuba, como especifica”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 04 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos menores, com idade inferior ou igual à 12 (doze) anos, desde que acompanhados por pessoa legalmente responsável, o ingresso gratuito nos ginásios, estádios e demais locais públicos, situados neste Município, para assistirem aos jogos amistosos ou oficiais e outros eventos esportivos.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentada a cédula de identidade ou certidão de nascimento do menor ou cópia autenticada.

§ 2º - Ao responsável legal pelo menor caberá demonstrar a citada situação de responsabilidade por meio de documento hábil, bem como apresentar o seu ingresso, cuja aquisição por parte dele é obrigatória e garantirá a presença de ambos nos eventos tratados no *caput* deste dispositivo.

§ 3º - Na hipótese do responsável legal do menor também gozar de alguma forma de gratuidade, bastará a ele comprovar tal realidade, que a entrada de ambos estará garantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 4º - Para comprovação a que aludem os §§ 1º e 2º deste dispositivo bastará a apresentação do documento original ou cópia autenticada dos documentos oficiais.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário